



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 234

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	23249
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	23273
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	23275
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	23369
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	23411
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	23413
EDITAIS E AVISOS.....	23414

Supremo Tribunal Federal

Presidência

RETIFICAÇÃO

No Diário da Justiça de 04/12/92, Seção I, pág. 23017, no título onde se lê: Supremo Tribunal Federal - Plenário, leia-se: Supremo Tribunal Federal - Presidência.

Plenário

Sessão Extraordinária

Ata da 53a. (quinquagésima terceira) sessão extraordinária, realizada em 03 de dezembro de 1992.

Presidência do Senhor Ministro Octavio Gallotti, Vice-Presidente. Presentes à sessão os Senhores Ministros Néri da Silveira, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Marco Aurélio, Ilmar Galvão e Francisco Rezek.

Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Sydney Sanches, Presidente, Moreira Alves e Carlos Velloso.

Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga.

Secretário, Luiz Tomimatsu.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamento

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 802-1 - medida liminar
ORIGEM : RONDONIA
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
REQDO. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

Decisões: Por votação unânime, o Tribunal deferiu medida cautelar para suspender a eficácia do § 4o. do art. 147 da Constituição do Estado de Rondônia, com a redação dada pela EC no. 03, de 23 de setembro de 1992, ficando prejudicado o pedido de medida cautelar quanto ao § 3o. do mesmo artigo. Votou o Presidente. Plenário, 03.12.92.

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 809-9 - medida liminar
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
REQTE. : UNIAO DOS AUDITORES FISCAIS DO TESOURO NACIONAL-UNAFISCO
REQDO. : NACIONAL
ADVS. : DELIO LINS E SILVA E OUTROS
REQDO. : PRESIDENTE DA REPUBLICA
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

Decisões: Por votação unânime, o Tribunal não conheceu da ação, por ilegitimidade ativa, vencido o Relator, que dela conhecia, ficando, em consequência, prejudicado o pedido de medida cautelar. Votou o Presidente. Plenário, 03.12.92.

MANDADO DE SEGURANCA N. 21.322-1
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
IMPTE. : TELMA LEITE MORAIS E OUTRO
ADVS. : JOSE LINDIVAL DE FREITAS E OUTRO
IMPDO. : TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - TCU

Decisões: Por votação unânime, o Tribunal conheceu do mandado de segurança e por maioria o indeferiu, vencido o Ministro Marco Aurélio, que o deferia, ficando, em consequência, insubsistente o pedido de medida cautelar. Votou o Presidente. Plenário, 03.12.92.

PRISAO PREVENTIVA PARA EXTRADICAO N. 31-6 - questão de ordem
ORIGEM : REPUBLICA ITALIANA
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
REQTE. : GOVERNO DA ITALIA
REQDO. : KASSEM BACHROUCHE

Decisões: Por votação unânime, o Tribunal, resolvendo questão de ordem, proposta pelo Relator, determinou o arquivamento do processo, recolhendo-se o mandado de prisão. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Francisco Rezek. Plenário, 03.12.92.

RECLAMACAO N. 416-3
ORIGEM : GOIAS
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
RECLTE. : ASSOCIACAO GOIANA DO MINISTERIO PUBLICO-AGMP
ADV. : ELISIO DE ASSIS COSTA
RECLDO. : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS

Decisões: Por maioria de votos, o Tribunal julgou procedente a reclamação, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Ilmar Galvão, que a julgavam improcedente. Votou o Presidente. Plenário, 03.12.92.

Brasília, 03 de dezembro de 1992

LUIZ TOMIMATSU
Secretário

Primeira Turma

Pauta de Julgamentos

PAUTA No 37 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, contendo os seguintes processos:

ACAO ORIGINARIA N. 165-0
ORIGEM : PARANA
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
IMPTE. : OSWALDO JOAO ESPINDOLA

ADV. : ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
IMPDO. : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 110.918-1

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
RECTE. : JAMIL KLINK E CONJUGE
ADVS. : ANGILBERTO FRANCISCO LOURENÇO RODRIGUES
: LUIZ CARLOS BETTIOL E OUTROS
RECD. : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SAO PAULO
: DER
ADV. : IRACEMA RESCA
ADV. : RUBENS DE BARROS BRISOLLA

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 111.609-9

ORIGEM : AMAZONAS
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
RECTES. : HASSAM AHMED HAVACHE E SUA MULHER
ADVS. : LAURENIO MAIA VIGA E OUTRO
RECD. : ESTADO DO AMAZONAS
ADVS. : JARI VARGAS E OLDENEY BAGNERO FARIAS DE CAARVALHO
LITISCON. : RAIMUNDO DA COSTA SANTOS
ADV. : LUIZ BEZERRA DE MENEZES

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 114.304-5

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
RECTE. : SAO PAULO ALPARGATAS S/A
ADVS. : PAULO AKIYO YASSUI E HUGO MOSCA
RECD. : ESTADO DE SAO PAULO
ADVS. : AUREA TRABULSI CORTAZZO E OUTROS

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 116.845-5

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
RECTES. : ROVEMA RESTAURANTES LTDA. E OUTROS
ADV. : MARCOS FERREIRA DA SILVA
RECD. : ESTADO DE SAO PAULO
ADVA. : VERA LUCIA S.F. MUNIZ DE SOUZA

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 140.125-7

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
RECTE. : UNIAO FEDERAL
RECD. : SEBASTIAO DE OLIVEIRA
ADVS. : SERGIO LUIZ FERNANDES DE MELLO E OUTRO

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 154.235-7

ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
RECTE. : CRISTINA LESER SOARES CAVALCANTI
ADVS. : JAYME RODRIGO DO VALE CUNTIN PEREZ E OUTROS
RECD. : UNIAO FEDERAL
ADVA. : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 158.583-8

ORIGEM : PARAIBA
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
RECTE. : UNIAO FEDERAL
ADV. : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
RECD. : PARAIBA INDUSTRIAL S/A
ADVS. : RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE E OUTRO

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 158.598-6

ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
RECTE. : UNIAO FEDERAL
ADVA. : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
RECD. : MERCADAO DA CONSTRUCAO DULAR LTDA
ADVS. : ALFREDO PEREIRA MACEDO E OUTROS

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 158.621-4

ORIGEM : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
RECTE. : UNIAO FEDERAL
ADVA. : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
RECD. : CIA.FIAÇÃO E TECELAGEM DIVINOPOLIS
ADVS. : LAIZ TRAVIZANI JUNIOR E OUTROS

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 158.622-2

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
RECTE. : UNIAO FEDERAL
ADVA. : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
RECD. : PARANAPANEMA S/A MINERACAO INDUSTRIA E CONSTRUCAO
ADVS. : LUIZ ALBERTO BETTIOL E OUTROS

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 158.634-6

ORIGEM : BAHIA
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
RECTE. : UNIAO FEDERAL
ADVA. : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
RECD. : CRIS & CO CONFECCOES LTDA E OUTROS
ADVS. : RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE E OUTROS

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 158.812-8

ORIGEM : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
RECTE. : UNIAO FEDERAL
ADVA. : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
RECD. : COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE LTDA
ADVS. : TARCISIO VIEIRA MEYER E OUTRO

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 158.921-3

ORIGEM : PERNAMBUCO
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
RECTE. : UNIAO FEDERAL
ADVA. : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
RECD. : UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV. : PAULO CESAR ANDRADE SIQUEIRA

Brasília, 03 de dezembro de 1992.

RICARDO DIAS DUARTE
Secretário

Segunda Turma**Pauta de Julgamentos**

PAUTA No 33 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, contendo os seguintes processos:

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 117.852-3

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. FRANCISCO REZEK
RECTE. : ESTADO DE SAO PAULO
ADVA. : DULCINEA A.MACEDO DUAULIBI
RECD. : MANOEL DE PAULA
ADV. : CAROLINO XAVIER DE OLIVEIRA

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 134.068-1

ORIGEM : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
RECTE. : ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVS. : CLERES BARCELOS COSTA E OUTRO
RECD. : MILTON DE ANACLETO
ADVS. : FRANCISCO DEIRO COUTO BORGES E OUTROS

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 134.582-9

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
RECTE. : FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA
ADVS. : MARIA LUCIA OLH ROZANTE E OUTROS
RECD. : ORLANDO PASINATO
ADVS. : SERGIO MENDES VALIM E OUTROS

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Imprensa Nacional — IN
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSE EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial**Diário da Justiça**

Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 286.000,00	Cr\$ 73.000,00	Cr\$ 260.000,00	Cr\$ 289.000,00	Cr\$ 458.000,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 145.200,00	Cr\$ 71.280,00	Cr\$ 128.040,00	Cr\$ 145.200,00	Cr\$ 262.680,00
Aéreo	Cr\$ 362.340,00	Cr\$ 178.860,00	Cr\$ 362.340,00	Cr\$ 362.340,00	Cr\$ 656.700,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE ACÓRDÃO E JURISPRUDÊNCIA
PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

APELAÇÃO:

46.628-2 - RS - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: O MPM junto à 3ª Aud. da 3ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da 3ª Aud. da 3ª CJM, de 23.01.92, que absolveu o Sd. Ex. LUIZ ADAIR CRAVCZYK LAMARQUE, do crime previsto no art. 210, § 2º do CPM. Adv. Dr. Airton Fernandes Rodrigues.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 01.09.92)

EMENTA: LESÃO CULPOSA, COM MULTIPLICIDADE DE VÍTIMAS. Conjunto probatório - provas técnicas e testemunhais - insuficiente para levar à condenação do condutor da viatura militar envolvida no sinistro, como pretendia o representante do dominus litis. Estabelecida a dúvida, há que ser mantida a absolvição. Apelo não provido. Decisão unânime.

46.657-6 - DF - Rel. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Rev. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Apte.: FRANCISCO VERAS DE SOUZA, 3º Sgt. Ex., condenado a 01 ano e 04 meses de prisão, incurso no art. 251, c/c o art. 240, § 1º, ambos do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 17.02.92. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao apelo para manter a Sentença, retificando, porém, a sua fundamentação, para o § 2º do art. 240 do CPM. (Sessão de 15.09.92)

EMENTA: ESTELIONATO (Art. 251, do CPM). CHEQUES. Delito de natureza militar consumado, visto que o ora Apelante, militar, atingiu o patrimônio de dois militares ao obter para si vantagem ilícita, utilizando-se, para tanto, do furto de duas folhas de talonários de cheques de que eram titulares os ofendidos, preenchimento e falsificação das assinaturas de forma quase perfeitas, possibilitando a efetuação do pagamento pela instituição bancária. O prejuízo foi ressarcido pelo Apelante antes de ser instaurada a ação penal. Mantida a Sentença. Decisão majoritária.

46.658-4 - PE - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. e Rel. p/o Ac. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: O MPM junto à Aud. da 7ª CJM. Apda.: A Sentença do CEJ da Aud. da 7ª CJM, de 12.03.92, que declarou nulo o Processo nº 13/90-3, em que figuram como acusados os Cts. MAR PEDRO ROBERTO VALENÇA BEZERRA e MARIA MADALENA CAVALCANTI DA SILVA, e os 1ºs Tens. MAR. WALDIR PEIXOTO DE SOUZA e ELIZABETE MAGALHÃES DE SOUZA. Adv. Drs. Odulio Botelho Medeiros, Hercílio Sobral Chrispim, Roque de Brito Alves, Ronaldo Roberto Lira e Silva, Rossini Alves Couto e Demerval Houly Lellis.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo para, cassando a decisão recorrida, determinar a feitura do laudo de exame de corpo de delito indireto para que o Conselho julgue o presente feito. (Sessão de 15.09.92)

EMENTA: HOMICÍDIO CULPOSO. Ausente nos autos o exame de corpo de delito direto - por demonstrada impossibilidade de obtê-lo, impende-se providencie o exame indireto, ex vi do disposto no art. 328 do CPPM. A nulidade majoritariamente declarada na sentença tem como corolário lógico e necessário a conversão do julgamento em diligência para, então, suprir-se a falta com a medida antes aventada, posto que a nulificação não autoriza se dê fim ao processo sem decisão de mérito. Sentença recorrida que se desconstituiu para que, à luz do exame de corpo de delito indireto a ser realizado, decida o Juízo a quo o mérito da questão. Decisão por maioria.

46.669-0 - PR - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: O MPM junto à Aud. da 5ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 5ª CJM, de 18.03.92, que absolveu o civil VILSON COSTA, do crime previsto nos arts. 264 c/c o art. 266 e 210, todos do CPM. Adv. Drs. Edgar Leite dos Santos e Anne Elisabeth Nunes de Oliveira.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 10.09.92)

EMENTA: DANO MATERIAL EM VIATURA MILITAR E LESÕES CORPORAIS EM SEU MOTO RISTA (arts. 264 c/c o art. 266 e 210 do CPM). Conjunto probatório (provas técnicas e testemunhais) insuficientes para autorizar a pretendida reforma do Decreto Absolutório ora hostilizado pelo RMPM. Apelo ministerial não provido, mantendo-se, à unanimidade de votos, a Sentença a quo.

46.694-2 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: FRANCISCO ROBERTO PORTELA, Cb.Mar., condenado a 03 meses de detenção, incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. Mar. da 1ª CJM, de 14.04.92. Adv. Dra. Adely Maria Rocha Simões Correa.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo, para, mantendo a Sentença a quo, converter a pena de detenção em prisão, ex vi do art. 59, do CPM. (Sessão de 22.09.92)

EMENTA: - DESERÇÃO - Delito formal, plenamente configurado in casu. Processo com irregularidades. Apelante maior, primário, de bom comportamento, e graduado, o que, ante a orientação jurisprudencial desta Corte, conduziria a fixação da pena-base em oito meses de detenção. O suplicante apresentou-se voluntariamente nove dias após a consumação do crime: o que implica na diminuição da pena-base em um terço ex vi da parte final do inciso I do art. 189 do CPM. A sentença tem de ser convertida em pri-

ção na contormidade do art. 59 do mesmo diploma legal. Silêncio do MPM e princípio do "tantum devolutum quantum appellatum". A pena aplicada em primeiro grau é mais favorável ao réu. Por unanimidade, o Tribunal manteve o quantum final da decisão a quo, e converteu em prisão esta pena ex vi do art. 59 do CPM.

46.699-1 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: O MPM junto à 2ª Aud. Ex. da 1ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 03.04.92, que absolveu o Sd. Ex. WASHINGTON DE OLIVEIRA GERÔNIO, do crime previsto no art. 222, § 1º, segunda parte, do CPM, por desclassificação. Adv. Dra. Teresa da Silva Moreira.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 15.09.92)

EMENTA: CONSTANGIMENTO ILEGAL CPM, art. 222, § 1º, 2ª parte). Imputação nova, cujos fatos não estão descritos, com exatidão, nas peças acusatórias, prejudicando a condução da defesa técnica do Réu. Elementos constitutivos dessa nova figura penal - nexa causal entre a ação do agente e o efetivo constrangimento e o propósito do Réu em constranger colega de farda a fazer ou não fazer algo - não vislumbrados nestes autos. Apelo improvido. Decisão por maioria.

46.700-9 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: DERMEVAL GOMES DA COSTA, civil, condenado a 02 anos de reclusão, incurso no art. 240, §§ 4º, 5º e 6º, inciso IV do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. Aer. da 1ª CJM, de 29.11.88. Adv. Drs. Marilena da Silva Bittencourt e Lourdes Maria Celso do Valle.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 01.10.92)

EMENTA: - FURTO QUALIFICADO - Plenamente provadas a autoria e a materialidade do delito, tendo o Apelante incursionado no disposto pelos parágrafos 4º, 5º e 6º, inciso IV, do art. 240 do CPM. O suplicante fora julgado à revelia, permanecendo foragido por mais de três anos. A folha penal do recorrente apresenta o perfil de perigoso criminoso reincidente, com um rosário de indiciamentos e prisões. A pena aplicada em primeira instância poderia, inclusive, ter sido majorada, caso houvesse apelo do MPM. Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo da defesa para manter a R. Decisão a quo.

46.701-9 - AM - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Aptes.: O MPM junto à Aud. da 12ª CJM e MARCÍLIO TANABE DE ARAÚJO, Sd. Ex. condenado a 03 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 12ª CJM, de 13.04.92. Adv. Drs. João Thomas Luchsinger e Benedito de Jesus Pereira Tavares.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa e deu provimento ao recurso ministerial para, mantendo a condenação, fixar a pena em 03 meses e 15 dias de prisão. (Sessão de 17.09.92)

EMENTA: DESERÇÃO - Recursos das partes, havendo a Defesa, em preliminar arguida a nulificação do feito devido a irregularidade na lavratura do Termo de Deserção e, no mérito, postulado a absolvição. O MPM pugnou pela exacerbação da reprimenda imposta. Matéria versada na preliminar preclusa, consoante art. 504, do CPPM, por se referir à instrução provisória, não tendo sido abordada na sessão de julgamento. Conteúdo dos autos desfavorável à tese defensiva, configurando-se a legitimidade da condenação. Incidência da Súmula nº 3/STJ. Condições subjetivas do réu evidenciando estar a reprimenda em desacordo com a jurisprudência castrense. Preliminar não conhecida, e, no mérito, desprovido o apelo da Defesa e dado provimento ao recurso Ministerial para, mantida a condenação, fixar a pena em 03 meses e 15 dias de prisão. Decisão unânime.

46.709-4 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: CLEUTO PEREIRA DE CARVALHO, Sd. Ex., condenado a 02 meses de impedimento, incurso no art. 183, § 2º, alínea "b" do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 06.05.92. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 17.09.92)

EMENTA: INSUBMISSÃO. Delito fartamente comprovado ao longo dos autos. Apelação da Defesa interposta, única e exclusivamente, por força da digressão coercitiva contida no art. 47, inciso I, alínea "e" da LOJM. Apelo não provido. Decisão unânime.

46.717-3 - RJ - Rel. Min. Dr. Aldo Fagundes. Rev. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Apte.: MARCELO GUIMARÃES MENDES, civil, condenado a 07 meses de detenção, incurso nos arts. 172 e 318, ambos do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 07.05.92. Adv. Dra. Eleonora Salles de Campos Borges.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo para mantendo a condenação, reduzir a pena a 04 meses de detenção, determinando ao Juízo a quo a especificação das condições do sursis e a realização da audiência admonitória. (Sessão de 29.09.92)

EMENTA: USO INDEVIDO DE UNIFORME E FALSA IDENTIDADE. Comete os crimes descritos nos arts. 172 e 318 do CPM - e não apenas um deles - quem, em momentos distintos, se apresenta fardado e, depois, usa de falsa identidade para obter hospedagem em Hotel de Trânsito do Exército Brasileiro. São delitos autônomos. Provimento parcial do apelo da Defesa, para redução da pena ao mínimo legal. Decisão unânime.

46.728-0 - AM - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: RAIMUNDO ASSIS DOS SANTOS FILHO, Sd. Ex., condenado a 04 meses de prisão, incurso no art. 183, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 12ª CJM, de 20.05.92. Adv. Dr. Benedito de Jesus Pereira Tavares.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo, para, reformando a Sentença, condenar o recorrente a 03 meses de impedimento, pela infringência ao art. 183, do CPM. (Sessão de 22.09.92)

EMENTA: - INSUBMISSÃO - Delito formal plenamente caracterizado in casu. Apelante menor, primário, sem antecedentes criminais, que se apresentou voluntariamente um ano e 24 dias após a consumação do delito. A orientação jurisprudencial desta Corte conduz a fixação da pena-base no mínimo legal de três meses de impedimento. Por unanimidade, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo da defesa para reduzir a pena imposta em primeiro grau.

46.729-7 - PR - Rel. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Rev. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Apte.: JAIR CORREA DOS SANTOS, Cb.Ex., condenado a 02 meses de prisão, incurso no art. 210 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 5ª CJM, de 14.05.92. Adv. Dr. Edgar Leite dos Santos.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo para, reformando a Sentença a quo, absolver o recorrente, com fundamento no art. 439, letra "e", do CPPM. (Sessão de 14.10.92)

EMENTA: LESÃO CORPORAL (Art. 210, do CPM). ACIDENTE COM ARMA DE FOGO. REJEIÇÃO DA NULIDADE. ABSOLVIÇÃO. A Sentença impugnada, embora de forma sucinta, indicou os motivos de fato e de direito em que se fundou, preenchendo, desse modo, os requisitos previstos na Lei Processual Castrense. Lesão corporal decorrente de acidente com arma de fogo em que ao final da instrução criminal não foi possível determinar-se, precisamente, a responsabilidade do Acusado, posto que a prova existente é controversa e insuficiente, o que autoriza a absolvição. Por maioria, foi rejeitada a preliminar de nulidade arguida pela Defesa. No mérito, por unanimidade, foi dado provimento ao apelo da Defesa para, reformando a Sentença, absolver o Apelante com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM.

46.731-0 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: WELIANDRO NUNES DIAS, MN, condenado a 03 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, primeira parte, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. Mar. da 1ª CJM, de 04.06.92. Adv. Dra. Eliane Ottoni de Luna Freire.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 17.09.92)

EMENTA: DESERÇÃO. Crime de mera conduta e instantâneo, literalmente com provado em todos os seus contornos. Argumentos esposados pela diligente Defesa, desprovidos das necessárias provas e incapazes de rebater as acusações. Apelo que se nega provimento, à unanimidade de votos.

46.737-0 - AM - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: ADINAMAR PEREIRA FRANCO, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 12ª CJM, de 28.05.92. Adv. Dr. Benedito de Jesus Pereira Tavares.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 20.08.92)

EMENTA: DESERÇÃO - Alegações de ordem pessoal, desacompanhadas de qualquer elemento probante, rejeitadas consoante Súmula nº 3/STM. Tese recursal, concernente à existência de erro plenamente escusável, inconsistente diante da afirmação do Apelante em Juízo. Reprimenda imposta coerente com a jurisprudência castrense. Negado provimento ao apelo. Decisão unânime.

46.740-8 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Aptes.: O MPM junto à 1ª Aud. Ex. da 1ª CJM e EUCANA DE AZEVEDO, civil, condenado a 02 anos de reclusão, incurso no art. 254 do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 20.05.92. Adv. Dra. Eleonora Salles de Campos Borges.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal, preliminarmente, de ofício, com fulcro no art. 500, inciso I, c/c o art. 504, parágrafo único, do CPPM, anulou o processo ab initio, em face da incompetência da Justiça Militar para processar e julgar o feito, determinando a remessa dos autos a Justiça Comum do Estado do Rio de Janeiro. (Sessão de 14.10.92)

EMENTA: RECEPÇÃO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR - Não ficando com provado que as armas integravam o patrimônio sob administração militar, o fato deixa de se constituir crime militar, a teor do Art. 9º, inciso III, letra "a", do CPM. Preliminarmente, de ofício, anulação do processo ab initio, em face da incompetência da Justiça Militar, e declarada a competência do Tribunal suscitado. Decisão majoritária.

46.743-4 - AM - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: RAIMUNDO ELINALDO SILVA NOGUEIRA, Sd. Ex., condenado a 02 meses de impedimento, incurso no art. 183, § 2º, alínea "b", c/c o art. 72, inciso I, tudo do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 12ª CJM, de 16.06.92. Adv. Drs. João Thomas Luchsinger e Benedito de Jesus Pereira Tavares.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 17.09.92)

EMENTA: INSUBMISSÃO - Recurso da Defesa ponderando pela absolvição por entender existir circunstância que exclui a ilicitude do delito, ensejando a aplicação do princípio "in dubio pro reo". Alegações defensivas improvas, demonstrando o interrogatório judicial que a circunstância tida como impeditiva do comparecimento ao Quartel ocorreu quando o delito já estava consumado. Reprimenda coerente com as condições subjetivas do Apelante, inclusive com o emprego da minorante concernente à apresentação voluntária. Negado provimento ao recurso. Decisão unânime.

46.756-6 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: WALTER JOSÉ NASCIMENTO DE MELO, Cb.FN., condenado a 04 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, parte final, tudo do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. Mar. da 1ª CJM, de 17.06.92. Adv. Dra. Carmem Lucia Andrade de Montesinos.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 13.10.92)

EMENTA: DESERÇÃO. Crime de mera conduta e instantâneo, confessado e com provado. Motivos de ordem financeira e familiar alegados pela Defesa, desprovidos das necessárias provas. Pena aplicada com brandura, porém, diante da ausência de recurso do RMPM, nada pode ser feito no sentido de majorá-la. Apelo defensivo, à unanimidade, não provido.

46.758-0 - RJ - Rel. Min. Dr. Aldo Fagundes. Rev. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Apte.: EMERSON VELASCO, Sd. Ex., condenado a 02 meses e 10 dias de prisão, incurso no art. 210, § 2º, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 26.06.92. Adv. Dra. Teresa da Silva Moreira.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 14.10.92)

EMENTA: LESÕES CORPORAIS CULPOSAS. Age culposamente o agente que, na função de sentinela, libera o tráfego simultaneamente para duas viaturas em

sentido contrário, em pista que só permite um veículo por vez. - Negado provimento ao apelo da defesa e confirmada a sentença recorrida. Decisão unânime.

46.759-9 - AM - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Aptes.: O MPM junto à Aud. da 12ª CJM e o 3º Sgt. Temp. Ex. JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, condenado a 12 anos de reclusão, incurso no art. 205, § 2º, incisos I e IV, c/c o art. 70, inciso II, alínea "1", tudo do CPM, com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 12ª CJM, de 15.06.92. Adv. Dr. João Thomas Luchsinger.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa e deu provimento ao recurso do MPM para, mantendo a condenação, fixar a pena, POR MAIORIA, em 15 anos de reclusão. - POR UNANIMIDADE foi fixado o regime prisional fechado para o cumprimento inicial da pena, mantida a pena acessória de exclusão das Forças Armadas. (Sessão de 17.09.92)

EMENTA: CRIME DE HOMICÍDIO DOLOSO PRATICADO POR MILITAR CONTRA MILITAR NO INTERIOR DO AQUARTELAMENTO. Preliminar de nulidade pretendendo afastar a competência da Justiça Militar para a do Tribunal Popular do Júri repelida, porquanto já analisada pela Corte em habeas corpus, tendo como paciente o ora apelante/apelado. Hipóteses elencadas no Art. 9º do CPM, cuja constitucionalidade já se houve cancelada pela Suprema Corte. Pretensão nulificativa ainda sob o pálio de ausência de compromisso do subscritor de exames complementares-impossibilidade, eis que a interpretação do laudo fora feita, por curial, pelos peritos compromissados. Ausência, ainda, de insurgimento contra o laudo em si a enquadrar-se a hipótese no disposto no art. 499 do CPPM. Presenças, inconteste, das qualificadoras motivo fútil e surpresa. Circunstâncias judiciais, ínsitas no art. 69 do CPM, inteiramente desfavoráveis ao réu, a justificarem o provimento Ministerial que pretende aumentar a pena imposta. Agravante genérica pertinente a estar de serviço, afastada. Rejeitou-se as preliminares de nulidades suscitadas pela defesa e, no mérito, desproveu-se seu apelo, em decisão uniforme. Provido à unanimidade o apelo Ministerial para aumentar a pena imposta, por maioria, em quinze anos de reclusão.

46.763-7 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Aptes.: O MPM junto à 1ª Aud. Aer. da 1ª CJM e o Sd. Aer. ROGÉRIO TEODORO MARCELINO, condenado a 03 anos, 06 meses e 20 dias de reclusão, incurso, por desclassificação, no art. 205, c/c os arts. 30, inciso II, e 72, inciso I, c/c o art. 73, todos do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. Aer. da 1ª CJM, de 25.06.92. Adv. Dra. Jane

te Zdanowski Ricci.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo do MPM e, POR MAIORIA, deu provimento ao recurso da Defesa para, reformando a Sentença, absolver o Sd. Aer. ROGÉRIO TEODORO MARCELINO, com fulcro no art. 439, alínea "e" do CPPM, determinando a expedição incontinenti do alvará de soltura, se por al não estiver preso. (Sessão de 17.09.92)

EMENTA: CRIME DE HOMICÍDIO DOLOSO TENTADO. Havendo o órgão acusador redefinido juridicamente os fatos imputados na denúncia, há de repelir-se pretensão nulificativa sob o abrigo de haver a Sentença desvirtuada-se da imputatio juris contida na inicial para apenar o réu acima do máximo cominado para o crime contido naquela peça. Sentença prolatada pelo Conselho julgador desmotivada, discrepante com a Ata de julgamento. Patente, ainda, o ilogismo contido no decreto condenatório, pois da narrativa adveio conclusão diametralmente oposta. Nulificação merecida do julgado. Ciclo probatório imutável a denotar despropósito na decretação de nulidade. Princípio da economia processual a recomendar ultrapassagem do juízo preliminar. Havendo fundada dúvida no que tange à existência de causas excludentes ou exculpantes, absolve-se o réu por insuficiência de provas. Precedentes. Unanimemente improvida a súplica Ministerial, rejeitando-se a preliminar defensiva, provendo-se o apelo, por maioria.

46.764-5 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: ANDRÉ LUIZ SILVA, ex-Sd. Ex., condenado a 04 meses e 15 dias de prisão, incurso no art. 209, c/c o art. 70, inciso II, alíneas "a" e "d", ambos do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos e com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 02.06.92. Adv. Dras. Teresa da Silva Moreira e Lucia Maria Lobo.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao apelo e, POR UNANIMIDADE, mantido o benefício do sursis nas condições do Acórdão. (Sessão de 06.10.92)

EMENTA: - LESÕES CORPORAIS - Briga entre soldados na saída de trem. Plenamente provadas a autoria e a materialidade do delito, tendo o Apelante trilhado integralmente o "iter criminis" descrito no art. 209 do CPM. O suplicante satisfaz as condições previstas nos arts. 84 do CPM e 606 do CPPM. Por maioria, o Tribunal negou o apelo da defesa para manter o quantum final da R. Decisão a quo, e por unanimidade, concedeu ao recorrente o benefício do sursis pelo prazo de dois anos.

46.765-5 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: ADILSON LOPES DA SILVA, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 3ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 09.07.92. Adv. Dras. Mariza Pereira do Couto e Ana Maria David Cortez.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 17.09.92)

EMENTA: DESERÇÃO - Tese recursal, embasada no estado de necessidade como excludente de culpabilidade, desguarnecida de respaldo no acervo probante. Delito comprovado e admitido. Negado provimento ao recurso. Decisão unânime.

46.766-1 - PR - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: O MPM junto à Aud. da 5ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 5ª CJM, de 07.07.92, que absolveu o Sub. Ten. Ex. JAIR RETORI, do crime previsto no art. 209, caput, do CPM. Adv. Dr. Edgar Leite dos Santos.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo ministerial para, reformando a Sentença a quo, condenar o recorrente à pena de 03 meses de prisão, como incurso no art. 209, caput, do CPM, concedendo o

benefício do sursis, por dois anos, nas condições previstas no Acórdão. (Sessão de 01.10.92)

EMENTA: LESÃO LEVE (CPM, art. 209). Delito de natureza militar, nos ter

mos do Conflito Negativo de Competência 1.397-PR, dirimido pelo ESTJ. Sentença recorrida encerrando um juízo de raciocínio incoerente, dada a contradição entre a fundamentação e a conclusão do veridicto absolutório. Excludente de ilicitude não vislumbrado nos autos. Estado de perturbação provocado pelo ora Apelado. Reação imoderada, implicando em violência injusta, descabendo o excesso escusável, insito no art. 45, para grafo único, do CPM. Apelo provido. Decisão unânime.

46.767-1 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Rev.Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: JULIO CÉSAR SINGH VON-HELD, Sd.Fn. condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187, do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud.Mar da 1ª CJM, de 16.07.92. Adv.Dra. Carmem Lúcia Andrade de Montesinos.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 17.09.92)

EMENTA: CRIME DE DESERÇÃO. Demonstrada a saciedade a censuralidade do conduzir-se típico e ilícito do apelante, tendo sido apenado no mínimo legal, mantém-se decisão condenatória, à míngua de qualquer excludente. Improvido o apelo defensivo, em decisão uniforme.

46.772-6 - RJ - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Rev.Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho. Apte.: OSCAR DE SOUZA PEREIRA NETO, 3º Sgt.Ex., condenado a 02 meses de prisão, incurso no art. 210 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud.Ex. da 1ª CJM, de 09.07.92. Adv.Dras. Clarice do Nascimento Costa e Eleonora Salles de Campos Borges.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 22.10.92)

EMENTA: LESÕES CORPORAIS CULPOSAS. Age com culpa o condutor, que imprime marcha-a-ré em viatura militar, sem atender às cautelas que se faziam necessárias, face ao local onde manobrava. Imprudência no agir do apelante. Decisão unânime.

46.774-4 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Rev.Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: SEBASTIÃO GONÇALVES DANTAS, Sd.Ex., condenado a 02 meses de impedimento, incurso no art. 183, § 2º, alínea "b" do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud.Ex. da 1ª CJM, de 29.06.92. Adv. Dra. Clarice do Nascimento Costa.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo para, reformando a Sentença a quo, absolver o recorrente com fulcro no art. 439, letra "e", do CPPM. (Sessão de 22.09.92)

EMENTA: CRIME DE INSUBMISSÃO. Indemonstrado, de modo incontestado, ônus acusatório compulsório que o réu tinha conhecimento da data designada à incorporação, constante da denúncia, não há como subsumir-se, extreme de dúvida, sua conduta no preceito proibitivo insito no art. 183 do CPM. Alegações acusatórias extampadas na Ata de julgamento que não traduzem a realidade da prova produzida. Ao contrário do proclamado pelo Juízo a quo nas razões de sentenciar, ausente a prova exigida para concretizar-se a tipicidade. Provido o apelo defensivo, em decisão uniforme.

46.776-0 - RS - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: ALEXANDRE LEMES DUARTE, Sd. Ex., condenado a 04 meses de prisão, incurso no art. 187 c/c 189, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. da 3ª CJM, de 29.07.92. Adv. Dra. Benedita Marina da Silva.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 14.10.92)

EMENTA: DESERÇÃO. Art. 187 do CPM. Soldado menor, primário e de bons antecedentes, que esteve ausente de sua Unidade, sem autorização, por período superior a 08 dias. Delito perfeitamente configurado nos autos e confessado pelo Apelante. Alegado estado de necessidade não provado. Manutenção da Sentença recorrida. Unânime.

46.784-1 - DF - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho. Rev.Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: O MPM junto à Aud. da 11ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 03.08.92, que absolveu o Sd. Ex. DONIZETE JOSÉ DOMINGOS, do crime previsto no art. 187 do CPM. Adv.Dras. Alexandre Lobão Rocha e Adhemar Marcondes de Moura.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo para, reformando a Sentença a quo, condenar o recorrente a 07 meses de detenção, transformada em prisão, ex vi do art. 59, como incurso no art. 187, com putando-se o tempo de detração penal, na forma do art. 67, sendo todos os dispositivos do CPM. (Sessão de 13.10.92)

EMENTA: DESERÇÃO. EXÉRCITO. REFORMA DA SENTENÇA "A QUO". 1. Restando o delito caracterizado, provado e confessado, não há que se falar em absolvição. 2. Tratando-se de réu menor, primário, capturado e classificado do no comportamento "MAU", a pena que reiteradas vezes tem sido aplicada por esta Corte é de 07 (sete) meses de prisão. Provido o apelo do MPM, reformando-se a sentença absolutória. Decisão unânime.

46.790-6 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Rev. Min. Dr. Al do Fagundes. Apte.: MARCELO HENRIQUE BARBOSA, Sd.Ex., condenado a 04 meses e 20 dias de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, parte final, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud.Ex. da 1ª CJM, de 05.08.92. Adv.Dras. Teresa da Silva Moreira e Lucia Maria Lobo.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 20.10.92)

EMENTA: DESERÇÃO. Delito configurado. Improcedência da suscitada excludente definida no art. 39, do CPM. A prática da ação contrária ao dever militar não se compadece ante avaliações pessoais e subjetivas do agente que sponte propria, abandona a caserna para fugir de problemas partilhados. Denegado o apelo da Defesa para se manter o decreto recorrido. Decisão unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

46.475-0 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Embgte.: CLÓVIS OSWALDO SCHONS, Ct.Mar. Embgdo.: O Ac. do Superior Tribunal Militar, de 12.05.92. Adv. Dr. Fábio Fracaroli Neves.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu e rejeitou os Embargos. (Sessão de 27.10.92)

EMENTA: - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - O Embargante ocorreu em engano

ao atribuir à Ementa do Acórdão embargado transcrição da denúncia do MPM. Demonstrada a saciedade a conduta delituosa do recorrente. Inexistência de ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão na R.Decisão sob ataque. Embargos conhecidos e não acolhidos. Decisão unânime.

RECURSO CRIMINAL

6.049-4 - PR - Rel. Min. Wilberto Luiz Lima. Recte.: O MPM junto à Aud. da 5ª CJM. Recda.: A Decisão do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da Aud. da 5ª CJM, de 13.07.92, que rejeitou a denúncia oferecida contra o civil AM-JAD SHEHADEH, como incurso no art. 312 do CPM, determinando a remessa dos autos para a Justiça Federal de Foz de Iguaçu. Adv. Dr. Oswaldo Loureiro de Melo Júnior.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao recurso para, re conhecendo a competência da Justiça Militar, com base no art. 124 da CF, c/c o art. 102, letra "a", do CPPM, cassar a decisão a quo, receber a denúncia, determinando o prosseguimento do feito. (Sessão de 20.10.92)

EMENTA: DENÚNCIA. Rejeição improcedente - Crime de Falsidade Ideológica (art. 312, do CPM), praticado por civil contra a Ordem Administrativa Militar - art. 2º, III, a, do mesmo Código. Ocorrência, no caso, de contumácia objetiva por cumulação, hipótese de uma única pessoa praticar várias infrações em concurso - art. 100, b, do CPPM. Não aplicação, à espécie, da unidade do processo, devido à existência de concurso entre a jurisdição militar e a comum - art. 102, a, do CPPM e a competência dada à Justiça Cárterense pelo art. 124, da Constituição Federal, para processar e julgar os crimes militares definidos em lei. Provimento do Recurso do MPM com reconhecimento da competência da Justiça Militar, com recebimento da denúncia e com a determinação para a continuação do feito. Decisão unânime.

Brasília, 03 dezembro de 1992

LUIZ MALTA COELHO
Diretor da DIJUR

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 150

- APELAÇÃO Nº 46.548-0 - Relator Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Revisor Ministro Raphael de Azevedo Branco. Adv. Dr. Ana Maria David Cortez.

- APELAÇÃO Nº 46.666-5 - Relator Ministro Paulo César Cataldo. Revisor Ministro Cherubim Rosa Filho. Adv. Drs. Eliane Ottoni de Luna Freire, Carlos Luiz Soeiro Paulo e Luiz da Rocha Braz.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - O Tribunal realizará Sessão Extraordinária, dia 09.12.92, quarta-feira, com início às 13:30 horas.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIA Nº 565, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve: Designar o "Doutor GILMAR FERREIRA MENDES, Procurador da República de 1ª Categoria, para, a contar de 4 de dezembro de 1992 e até ulterior deliberação, officiar em processos da competência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

1ª Região

PORTARIAS DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

O PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 67 - Designar a Procuradora, Dra. MARIA VITÓRIA SUSSEKIND ROCHA para representar o Ministério Público do Trabalho nas sessões da 1ª Turma do TRT/RJ, durante o mês de dezembro de 1992.

Nº 68 - Designar o Procurador, Dr. LÍCIO JOSÉ DE OLIVEIRA para representar o Ministério Público do Trabalho nas sessões da 2ª Turma do TRT/RJ, durante o mês de dezembro de 1992.

Nº 69 - Designar o Procurador, Dr. ENÉAS BAZO TORRES para representar o Ministério Público do Trabalho nas sessões da 3ª Turma do TRT/RJ, durante o mês de dezembro de 1992.

Nº 70 - Designar a Procuradora, Dra. SANDRA LIA SIMON para representar o Ministério Público do Trabalho nas sessões da 4ª Turma do TRT/RJ, durante o mês de dezembro de 1992.

Nº 71 - Designar o Procurador, Dr. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES para representar o Ministério Público do Trabalho nas sessões da 5ª Turma do TRT/RJ, durante o mês de dezembro de 1992.

CARLOS EDUARDO BARBOSA
Procurador Regional

Editais e Avisos

Supremo Tribunal Federal

Diretoria Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 248 da Lei nº 8.112, de 11.12.90, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 12.12.90,

CONVOCA

os beneficiários das pensões dos Exmos. Srs. Ministros e servidores do Supremo Tribunal Federal falecidos antes da vigência da Lei nº 8.112, de 11/12/90, que estejam habilitados junto ao Ministério da Fazenda e ao ex-IPASE (INSS), a comparecerem à Seção de Pensionistas deste Tribunal, no 2º andar do Edifício Sede do STF, Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, para atualizar sua ficha cadastral, possibilitando, assim, a transferência do pagamento das pensões daqueles órgãos para este Tribunal.

Brasília, 03 de dezembro de 1992.

SEBASTIÃO DUARTE XAVIER

(Of. nº 31/92)
(DIAS: 07, 08 e 09/12/92)

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria Judiciária

EDITAIS EXPEDIDOS DE ACORDO COM O ARTIGO 25, DO CÓDIGO ELEITORAL

O Exmo. Sr. Ministro TORQUATO JARDIM, Relator do Processo Nº 13.400 - Cls. 10ª - PIAUÍ (Teresina)

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para preenchimento da vaga de Juiz efetivo, do TRE do PIAUÍ, da classe de Jurista, decorrente do término do 1º biênio do Dr. JOSINO RIBEIRO NETO, foram indicados pelo Tribunal de Justiça, nos termos do art. 25 do Código Eleitoral, os seguintes advogados:

DR. JOSINO RIBEIRO NETO
DR. JOSÉ RIBAMAR DE BARROS NUNES
DR. JOSÉ ACÉLIO CORREIA

No prazo de cinco dias, a contar da publicação do presente edital a indicação poderá ser impugnada com fundamento em incompatibilidade.

Dado e passado aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, ALMÉRIO CANÇADO DE AMORIM, Diretor-Geral da Secretaria, subscrevo.

Ministro TORQUATO JARDIM, Relator.

O Exmo. Sr. Ministro TORQUATO JARDIM, Relator do Processo nº 13.401 - Cls. 10ª - PIAUÍ (Teresina)

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para preenchimento da vaga de Juiz substituto do TRE do PIAUÍ, da classe de Jurista, decorrente do término do 1º biênio do Dr. FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU, foram indicados pelo Tribunal de Justiça, nos termos do art. 25 do Código Eleitoral, os seguintes advogados:

DR. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES
DR. ANTONIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR
DR. RAIMUNDO JOSÉ DOS REIS

No prazo de cinco dias, a contar da publicação do presente edital a indicação poderá ser impugnada com fundamento em incompatibilidade.

Dado e passado aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, ALMÉRIO CANÇADO DE AMORIM, Diretor-Geral da Secretaria, subscrevo.

Ministro TORQUATO JARDIM, Relator.

Superior Tribunal de Justiça

Plenário

EDITAL

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, torna público que não será realizada a Sessão Extraordinária do Plenário, marcada para o próximo dia 10 de dezembro, quinta-feira, às 16 horas, publicada no DJ em 30.10.92, Seção 1, pág. 19.653.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMPRA-SE.

Brasília, 04 de dezembro de 1992.

Ministro ANTONIO TORREÃO BRAZ
Presidente do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria Judiciária

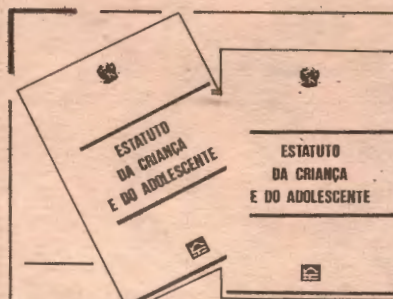
Subsecretaria da Corte Especial

EDITAL

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, torna público que será apreciado, no dia 10 de dezembro de 1992, quinta-feira, às 14 horas, na Sessão da Corte Especial, o Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, conforme determina o Art. 48 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
Brasília, 04 de dezembro de 1992

Ministro Antônio Torreão Braz
Presidente do Superior Tribunal de Justiça



ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Preço: Cr\$ 24.000,00

sujeito a majoração, sem aviso prévio.
Incluídas despesas com remessa.

Aquisições:

IMPRENSA NACIONAL
SIG Quadra 06 lote 800

Brasília - DF — CEP 70604-900
Telefone: (061)226-6812

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

EDITAL DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992

CONVOCAÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL DAS CONFEDERAÇÕES NACIONAIS DE TRABALHADORES E DE EMPREGADORES

Atendendo ao que dispõe o parágrafo 2º do inciso II, do artigo 111 da Constituição Federal, ficam convocadas as Confederações Nacionais de Trabalhadores para se reunirem em Colégio Eleitoral com a finalidade de elaborar listas tripliques a serem enviadas ao Exmo. Sr. Presidente da República para preenchimento de uma vaga de Ministro Classista, em virtude do término do mandato do Exmo. Sr. Ministro FERNANDO VILAR, representação laboral e respectivo Suplente, observando-se o que dispõe a Resolução Administrativa nº 43/89, com as alterações introduzidas pela Resolução Administrativa nº 02/90, ambas do TST Pleno, é mais o seguinte:

a) a reunião do Colégio Eleitoral terá lugar na sede do TST, auditório Ministro Barata Silva, 2º andar do edifício sede, na data e horário fixado no item seguinte;

b) o Colégio Eleitoral das Confederações Nacionais de Trabalhadores se reunirá dia 17 de dezembro de 1992, às 10 horas;

c) será permitido o registro de 01 (um) a 03 (três) candidatos por Confederação para a vaga de Ministro Classista Titular e Suplente, podendo o mesmo candidato concorrer a qualquer delas;

d) os requerimentos de inscrição de candidatos a Ministro Classista Titular e Suplente, dirigidos ao Ministro-Presidente do TST pela confederação indicante, deverão individualizar a vaga e respectiva suplência, e serão apresentados no Serviço de Cadastramento Processual (protocolo do TST) até 72 horas antes da reunião do respectivo Colégio Eleitoral (Resolução Administrativa nº 43/89);

e) os requerimentos indicando os nomes dos 03 (três) diretores eleitores e de 01 (um) suplente, dirigidos ao Ministro-Presidente do TST, também deverão ser apresentados no Serviço de Cadastramento Processual (protocolo do TST) no prazo fixado pela Resolução Administrativa nº 43/89.

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Presidente do Tribunal

(Of. nº 188/92)
(DIAS: 07 e 09/12/92)

Superior Tribunal Militar

1ª Circunscrição Judiciária Militar

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

O Doutor Edmundo Franca de Oliveira, MM Juiz-Auditor Titular da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª C.J.M., na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecerem, que foi denunciado perante este Juízo, nos autos do Processo nº 018/91-9, FRANCISCO EDMILSON REGO EVANGELISTA-MN-QSO, brasileiro, nascido em 24.11.1959, filho de Francisco Edmilson Evangelista e de Maria do Socorro Silva Rego Evangelista, com último endereço à rua Augusto Vieira, 122-Mombaca/Ceará, documento de Identidade do Ministério da Marinha nº 474.769, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções penais do artigo 240, do Código Penal Militar. E, como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA e CHAMA o denunciado a comparecer neste Juízo, sito à Praça Barão de Ladário, s/n - Pátio do 1º Distrito Naval, 2º andar - Centro/RJ, no dia 17 de janeiro de 1993, às 13:30 horas, a fim de ser QUALIFICADO e INTERROGADO no Processo acima. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de 1992 (1992). Eu, Antônia Maria Magalhães de Brito Ribeiro Auxiliar Judiciária, o datilografei. Eu, Caterina de Seta Cosentino, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevo. Ass.: Dr. Edmundo Franca de Oliveira, Juiz-Auditor Titular.

(Of. nº 818/92)

(DIAS: 20/11, 01 e 07/12/92)

Senhor Assinante:

A Seção de Divulgação da Imprensa Nacional informa os prazos médios de entrega das assinaturas dos *Diários Oficiais* para os Estados.

Os dados abaixo foram fornecidos pela ECT, responsável pela remessa dos *Diários Oficiais*.

Via Superfície

Destino	Prazo
Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Tocantins	D + 8
Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraná	D + 9
Pará, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina	D + 10
Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Pernambuco, Sergipe	D + 11
Paraíba, Rio Grande do Norte	D + 12

D = DIA DA POSTAGEM.

Os *Diários Oficiais* postados com via aérea serão entregues no prazo médio de 2 dias após o dia da postagem.

Maiores informações:

Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional pelo telefone

(061) 226-6812 —



REVISTA DE DIREITO MILITAR

Número 11 — 1984

Doutrina, Jurisprudência,
Legislação e noticiário do
Ministério Público Militar da União

Preço: Cr\$ 27.000,00 sujeito a majoração, sem
aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

Aquisições: IMPRENSA NACIONAL
SIG Quadra 6 lote 800 — CEP 70604-900
Brasília-DF — Fone: 226-6812

Nada para complicar!

Estamos facilitando a vida dos nossos clientes e usuários.

Nada de endereços complexos.

Agora, para corresponder com a Imprensa Nacional, basta remeter sua carta para:

IMPRENSA NACIONAL
CAIXA POSTAL 30.000
CEP 70604-900
Brasília — DF



IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial.

Diário Oficial

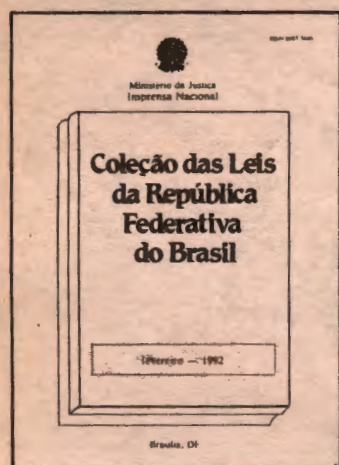
agora mais perto de você



SEÇÃO I, Cód. 001
Atos normativos.

SEÇÃO II, Cód. 002
Atos de interesse
dos servidores da
Administração Pública.

SEÇÃO III, Cód. 003
Contratos, editais,
aviso e ineditoriais.

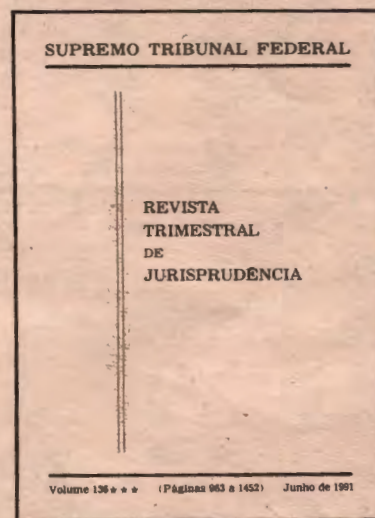


Cód. 030

Reúne decretos, emendas
constitucionais, leis complementares,
decretos legislativos, leis e medidas
provisórias emitidos pelos Poderes
Executivo e Legislativo.

Ficou mais fácil
e rápido adquirir
as publicações da
IMPRENSA NACIONAL.

É só procurar qualquer
agência dos Correios.



Cód. 010

Divulga jurisprudências e acórdãos do
Supremo Tribunal Federal desde 1957.